— LEI N. 303, de 19/8/1958 —

Dispõe sôbre autorização à Prefeitura Municipal para doar ao Instituto de Previdência imóvel para construção de Pôsto de Saúde e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º —Fica a Prefeitura Municipal de Leme autorizada a alienar ao instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos têrmos do decreto estadual n. 12.782, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto n. 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nêle se construir o prédio para funcionamento do Pôsto de Assistência Medico-Sanitária a saber:

«Um terreno de forma retangular, medindo 15 (quinze) metros para a rua Joaquim Mourão e 15 (quinze) metros na linha dos fundos, com 20 (vinte) metros da frente aos fundos, com a área de 300 (trezentos) metros quadrados, confrontando do lado direito de quem olha da rua para o terreno com o Pôsto de Puericultura Mahatma Gandhi, do lado esquerdo com a Prefeitura Municipal».

Artigo 2.º – Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de tôda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3.º —A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º., parte final, desta lei.

Artigo 4.º —Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para construção, em terreno cuja doação ora se autoriza, do prédio referido no artigo 1º., a ser construido nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, independente de qualquer onus para a Prefeitura.

§ único: Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

Artigo 5.º A construção do prédio de que trata o artigo 1.º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos destinados, para êsse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto n. 27.167, de 4 de janeiro de 1957, retro citado.

Artigo 6.º —A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de crédito especial, a ser aberto oportunamente.

Artigo 7.º —Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 19 de agôsto de 1958.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 19 de agôsto de 1958. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original

Câm...

27 4 70

Diretor de Secretaria